



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Vide [Portaria Conjunta 2CCR-5CCR-7CCR nº 3, de 19 de agosto de 2016](#)

Vide [Portaria 2CCR nº 212, de 12 de julho de 2016](#)

Cria o Grupo de Trabalho Intercameral entre as 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, destinado à Modernização da Investigação Criminal e estabelece sua composição.

As 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75/93](#), conforme deliberação conjunta ocorrida em 22 de fevereiro de 2016, e

Considerando ser o Ministério Público o titular privativo da ação penal pública e titular do controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, incisos I e VII, da [Constituição Federal](#), tendo, por consequência, não só poder requisitório de inquérito policial, mas também amplos poderes investigatórios, conforme já amplamente reconhecido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por se tratar do destinatário último das provas na fase pré-processual;

Considerando que o modelo ora em vigor de investigação criminal tem formatação judicialiforme, vigente há muitos anos sem alterações legislativas importantes, estando hoje inadequado à vigência do princípio acusatório;

Considerando que o atual modelo de investigação criminal, seja no inquérito policial, seja na investigação ministerial, tem se caracterizado pelo excesso de burocracia, não estando focado na coleta eficiente de provas e nas garantias individuais, ao contrário do que se encontra no direito comparado;

Considerando que o exercício dos poderes investigatórios ministeriais é realizado por meio dos procedimentos investigatórios criminais e regulamentado, no âmbito do Conselho

Nacional do Ministério Público, pela [Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006](#), e, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pela [Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004](#);

Considerando que a modernização da investigação pela polícia é objeto de diversas proposições legislativas ora em curso nas duas casas do Congresso Nacional e é objeto do capítulo inicial do novo Código de Processo Penal em tramitação;

Considerando que o procedimento investigatório criminal, assim como o inquérito policial, dependem de recursos essencialmente técnicos e tecnologias adequadas conforme as especificidades do delito para a demonstração da autoria e da materialidade; e

Considerando, neste ensejo, a urgente necessidade de que o procedimento investigatório criminal seja menos judicialiforme e mais ágil, permitindo o levantamento dos dados com a tecnicidade e a celeridade necessárias, de forma que sua necessária formalização não constitua um entrave à própria razão de ser da investigação, que é a produção de provas aptas a demonstrar a autoria e a materialidade do delito, com objetivo de embasar, respeitadas a ampla defesa e o devido processo legal, a futura ação penal;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Intercameral entre as 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão destinado à Modernização da Investigação Criminal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intercameral terá por objetivo estudar e propor novo modelo de investigação que possibilite, com mais celeridade e eficiência, a produção de provas aptas a demonstrar a autoria e a materialidade do delito, com objetivo de embasar, respeitadas a ampla defesa e o devido processo legal, a futura ação penal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intercameral deverá analisar os principais projetos legislativos que tratem da investigação criminal e propor projetos de lei e textos de resoluções que entenda necessários para a devida implementação do novo modelo concebido para a investigação criminal.

Art. 4º O referido grupo será composto pelos seguintes membros do Ministério Público Federal:

I – Indicados pela 2ª CCR:

a) Procurador da República Luís Wanderley Gazoto;

b) Procurador da República Alessandro José Fernandes de Oliveira;

II – Indicados pela 5ª CCR:

a) Procurador Regional da República Bruno Freire de Carvalho Calabrich;

b) Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller;

III – Indicados pela 7ª CCCR:

a) Procurador da República Roberto Antônio Dassié Diana;

b) Procurador da República João Raphael Lima.

Art. 5º O Coordenador e seu Substituto serão escolhidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 6º Os custos inerentes às atividades do Grupo serão arcados de modo compartilhado entre as Câmaras participantes, na medida da participação dos membros indicados pelos órgãos.

§ 1º As reuniões do grupo devem ocorrer, sempre que possível, por videoconferência.

§ 2º Em sendo necessária a realização de reuniões presenciais, deve ser observado o princípio da economicidade.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de 120 (cento e vinte) dias, devendo apresentar plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser encaminhado às 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 2ª CCR

MARCELO MOSCOGLIATO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 5ª CCR

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 7ª CCR